

e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

#### Artigo único

O n.º 1.º da Portaria n.º 352/2008, de 8 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Pela presente portaria é concessionada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, à Associação de Caça e Pesca do Tortosendo, com o número de identificação fiscal 508060214 e sede na Rua Direita, 51, 6200-737 Tortosendo, a zona de caça associativa do Tortosendo (processo n.º 4836-AFN), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Cortes do Meio e Tortosendo, município da Covilhã, com uma área de 803 ha.»

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Março de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Abril de 2009.

#### Portaria n.º 376/2009

de 8 de Abril

Pela Portaria n.º 874/2003, de 20 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Babe (processo n.º 3151-AFN), situada no município de Bragança, válida até 20 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça de Babe.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítios nas freguesias de Babe, Baçal, Gimonde, São Julião e Milhão, município de Bragança, com a área de 1865 ha.

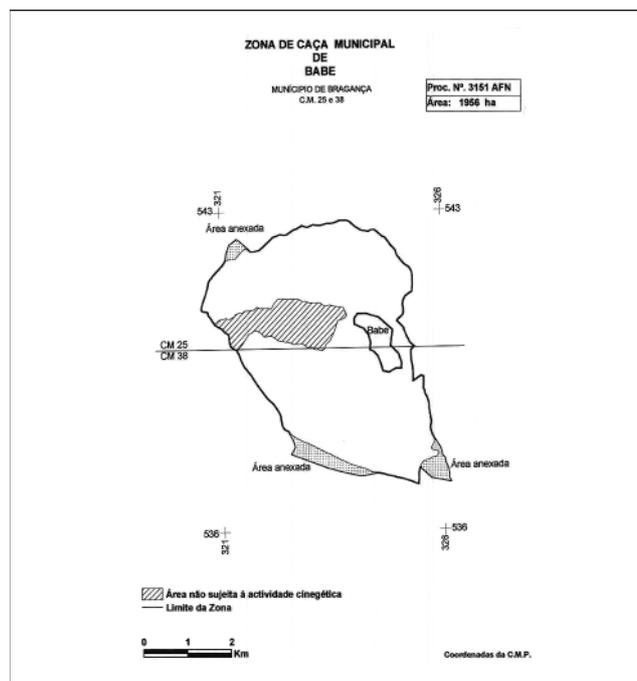
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Babe, Baçal e São Julião, município de Bragança, com a área de 91 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 1956 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Mantém-se a área não sujeita à actividade cinegética criada pela Portaria n.º 874/2003, de 20 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Março de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Abril de 2009.



#### Portaria n.º 377/2009

de 8 de Abril

Pela Portaria n.º 424/2003, de 22 de Maio, foi criada a zona de caça municipal de Ribeiro do Gato (processo n.º 3212-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 506,2320 ha, válida até 22 de Maio de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Fraldona.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo que aqueles terrenos fossem anexados à zona de caça associativa da Fraldona, processo n.º 2764-AFN, criada pela Portaria n.º 1372/2002, de 21 de Outubro, válida até 21 de Outubro de 2008 e que agora também se renova.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Ribeiro do Gato (processo n.º 3212-AFN).

2.º Pela presente portaria a zona de caça associativa da Fraldona (processo n.º 2764-AFN) é renovada, por um